



LEI Nº 3.979/2025

Estabelece regulamentação base para atendimento em tempo integral das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe comprometido em manter, ou aumentar o atendimento dos estudantes da Rede Municipal em jornada integral nos anos letivos subsequentes a esta Lei, incluindo a prática em diversas unidades de ensino, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes, com a coparticipação do governo federal e seus incentivos financeiros;

Art. 2º A educação em tempo integral nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe, tem por finalidade:

I – ampliar a permanência em sala de aula e atividades educacionais para estudantes, entre eles os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – contribuir com o aprimoramento da construção social realizada nos espaços educacionais dessa Rede de Ensino;

III – ampliar o currículo escolar com extensão de jornada de ensino e ações complementares que garantam aprendizados diversificados e recomposição de aprendizagem necessária para bons resultados no ensino regular e nas avaliações externas;

IV – promover ações formativas continuadas com os atores envolvidos em ações pedagógicas com estudantes contemplados com a jornada integral.

V – viabilizar aos estudantes oportunidades para desenvolvimentos de projetos e iniciativas voltadas para melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



VII – propiciar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especializadas também em ações de jornada educativa ampliada;

VIII – propiciar suporte educacional às crianças e jovens em jornada integral, contribuindo com as possibilidades laborais de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º Serão consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanecerá na unidade educacional ou em atividades escolares em ambientes ligados às instituições de ensino locais por jornada diária igual ou superior a 7h (hora relógio), além dos intervalos de lanches e almoço.

Art. 4º A cada ano deverão ser criadas matrículas em educação integral, sendo nova matrícula toda aquela inserida em turma com estudantes antes atendidos apenas em jornada regular de 4h (hora relógio) diárias, até que se atenda 50% da Rede Municipal de Ensino em período Integral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Educação e à Comissões Internas instituídas por Portarias próprias para esse fim instrumentalizar normativas posteriores a esta Lei que personalizem a presente Política Municipal de Educação Integral e o atendimento aos estudantes em tempo integral ajustando áreas de conhecimento, disciplinas e organização de horários de atendimento, bem como qualquer outra adequação de matriz curricular específica para público contemplado, ou ainda instrumentos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes durante permanência em atividades voltadas à Educação Integral.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e atualiza política municipal de educação em tempo integral.

Art. 7º Fica revogado qualquer outro instrumento anterior a este, que trate a Política Municipal de Educação em Tempo Integral com critérios, objetivos e aspectos distintos ao presente e ao que prevê Lei Federal 14.640/2023.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE